

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

11 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *António João Rascão Marques*.

ANEXO I

Programa de apetrechamento a participar**Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva****Identificação do apetrechamento desportivo**

Uma carrinha-furgão de três lugares com plataforma manual de carga.

Contrato n.º 840/2006**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 154/2006 — Alta competição e selecções nacionais**

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, pessoa colectiva n.º 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida das Tulipas, 6, Edifício Miraflores, 172, C, Miraflores, 1495-161 Algés, pessoa colectiva n.º 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Objectivos desportivos**

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no anexo I do presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.^a**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.^a, é do montante de € 92 500.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar

até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.^a será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 10 340 no mês de Abril e de € 10 270 nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da cláusula 6.^a infra.

Cláusula 6.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na cláusula 2.^a supra;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitadas pelo IDP;

c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para a apreciação do IDP;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados a 31 de Dezembro de 2006 e o mapa de execução orçamental relativos à execução do referido programa;

f) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;

g) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;

h) Suportar todas as despesas facturadas, mensalmente, pelo IDP à Federação, durante o ano económico de 2006, decorrentes da utilização do Complexo Desportivo do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado e das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alta competição, de onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

Cláusula 7.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 6.^a do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e) e h) da cláusula 6.^a por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 4.^a, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro

outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 9.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

11 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos*.

ANEXO I

Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de alta competição nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Dezembro

Selecções/modalidades	Objectivos
Seleção de homens	Campeonato Internacional Amador de Portugal — obter um lugar na final.
Seleção de homens	Campeonato Internacional de Espanha — obter um lugar nos quartos-de-final.
Seleção de homens	British Amateur — obter um lugar nos 1/32 de final.
Seleção de senhoras sub-18	Campeonato Internacional Amador de Portugal — obter um lugar no Top 32.
Seleção de senhoras sub-18	Campeonato do Mundo Senhoras — obter um lugar no Top 30.
Seleção de homens sub-18	Campeonato Europeu de Equipas — Boys — obter um lugar no Top 16.
Seleção de homens sub-18	British Boys — obter um lugar nos 1/16 de final.

Contrato n.º 841/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 157/2006 Desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante, e a Federação de Cam-pismo e Montanhismo de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida do Coronel Eduardo Galhardo, 24-D, 1199-007 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500110360, aqui representada por Fernando Oliveira Cipriano, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 46 000, sendo:

a) O montante de € 25 000, destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 10 000, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

A quantia de € 10 000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

A quantia de € 5000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «Portugal a trepar», nomeadamente a realização de três encontros de escalada (um na zona Norte, um na zona Centro e outro no zona Sul) e um encontro nacional de escalada;

b) O montante de € 21 000, destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução dos programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 3160 no mês de Maio e de € 3120 nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 2660 no mês de Maio e de € 2620 nos meses de Junho a Dezembro.

3 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª infra.